



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**MENSAGEM N.º 96/2022
De 25 de agosto de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei objetiva modificar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014.

Pela redação atual, os guardas civis em atividade que “ingressaram na corporação até a publicação da Lei nº 4.292/2014, **galgarão as promoções durante o mês de junho** aos cargos autorizados em decretos específicos”.

O presente projeto pretende a modificação do § 4º do art. do art. 68 da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, a fim de constar que os “servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei nº 4.292/2014, galgarão as promoções aos cargos autorizados em decretos específicos”, de forma que não constará a exigência que as promoções se darão apenas durante o mês de junho.

Tal modificação faz-se necessária a fim de permitir a maior celeridade na apreciação dos pedidos de promoção formulados pelos guardas municipais, em prestígio à garantia constitucional insculpida no inciso LXXVIII, do art. 5º da CRFB/88.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**PROJETO DE LEI N.º 96/2022
De 25 de agosto de 2022**

Altera as redações do §4º do artigo 68 e do *caput* do artigo 73 da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §4º do artigo 68 da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 68 [...]”

§4º Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei nº 4.292/2014 galgarão as promoções aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública.”

Art. 2º O *caput* do artigo 73 da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73. As promoções ocorrerão durante o ano, e as regras, procedimentos e critérios do Processo e do Sistema de Avaliação de Desempenho serão regulamentadas por Decreto.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/08/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**